



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ESCOLA DE MÚSICA**

---

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA RENOVAÇÃO DE AUXÍLIOS DOS  
CURSOS TÉCNICOS  
EDITAL Nº 1049/2022 - EMUFRN**

A Escola de Música da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (EMUFRN), usando de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de renovação para vagas dos seguintes auxílios: Moradia Estudantil, Alimentação Estudantil, Transporte Estudantil destinados a estudantes dos Cursos Técnicos da Escola de Música, matriculados nos componentes curriculares ofertados de forma presencial no semestre 2022.2, entre os dias 22 de agosto a 30 de dezembro de 2022.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1 DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA EMUFRN**

- 1.1** O Programa de Assistência Estudantil da EMUFRN, composto por bolsas e auxílios, têm como objetivo prioritário assegurar aos estudantes de baixo poder aquisitivo condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, contribuindo, assim, com a minimização dos índices de retenção e evasão escolar, quando decorrentes da falta de condições financeiras.
- 1.2** EMUFRN tem respaldo legal nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal de 1998, no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 e nos critérios da Resolução conjunta nº 004/2022-CONSEPE-CONSAD, de 17 de maio de 2022.
- 1.3** O Programa de Assistência Estudantil da EMUFRN é financiado com recursos orçamentários próprios ou pela “Ação Orçamentária 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica” e, portanto, concedido **EXCLUSIVAMENTE** aos estudantes matriculados nos cursos técnicos, período 2022.2 da EMUFRN;
- 1.4** O acesso ao processo seletivo dos Programas de Assistência Estudantil da EMUFRN ocorre a partir da **ADESÃO** do(a) estudante ao **CADASTRO ÚNICO**, no qual o(a) aluno(a) deverá **ANEXAR TODA** a documentação comprobatória das informações prestadas no questionário, tanto em relação a sua documentação pessoal (estudante) quanto de seus familiares, inclusive **COMPROVAÇÃO DE RENDA** de todos os membros do núcleo familiar que exercem trabalho **formal** ou **informal**, para que a equipe responsável possa realizar a avaliação socioeconômica e consiga identificá-lo(la) como **ALUNO(A) PRIORITÁRIO(A)** para atendimento nas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ESCOLA DE MÚSICA**

bolsas/auxílios ofertados pela EMUFRN, financiadas conforme item 1.3. Para tanto, torna-se necessário consultar o **Anexo I e II** deste Edital.

- 1.5** Para solicitar A RENOVAÇÃO de qualquer um dos auxílios, o aluno **NÃO** poderá ter prestação de contas pendentes referentes a outros benefícios e deverá ter sido DEFERIDO em edital anterior no semestre 2022.1;
- 1.6** A não prestação de contas implicará no bloqueio de solicitação de qualquer outro auxílio financeiro fornecido pela EMUFRN e ainda no pedido de ressarcimento à Instituição da quantia recebida.

**CAPÍTULO II  
DOS AUXÍLIOS**

**2. DO AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL**

- 2.1.** O Auxílio Moradia visa assegurar habitação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica cujo grupo familiar não resida na cidade onde realiza o curso ou cidades limítrofes da sede do curso, por meio da concessão de auxílio em espécie.

**Parágrafo único.** Poderão ser assistidos com o auxílio moradia, independentemente da territorialidade, estudantes oriundos da zona rural com inviabilidade de deslocamento para a sede do curso, ou em situação de grave violação de direitos humanos e/ou sob risco de vida.

**2.2. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA**

- 2.2.1.** O (a) discente receberá o auxílio moradia em espécie no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observando-se os limites orçamentários disponíveis.
- 2.2.2.** O direito ao auxílio moradia em espécie é concedido cumulativamente com o auxílio alimentação por meio de acesso ao Restaurante Universitário para as refeições de segunda a sexta – almoço e jantar.
- 2.2.3.** O auxílio moradia não poderá ser utilizado para deslocamento, pois tem a finalidade de custear a moradia na cidade onde o (a) discente realiza o curso (em Natal-RN).
- 2.2.4.** Serão ofertadas 30 cotas mensais de auxílio moradia.



§ 1º A vigência do pagamento do auxílio moradia está vinculada ao período estabelecido no calendário acadêmico 2022.2.

§ 2º Caso se faça necessário a EMUFRN analisará a prorrogação do benefício, podendo haver o recebimento do auxílio referente ao semestre 2022.2 até o mês que antecede a divulgação do resultado parcial do processo seletivo de 2023.1.

§3º A renovação do auxílio moradia NÃO está vinculada aos prazos de contrato de aluguel firmados pelo discente.

- 2.2.5. No caso do número de vagas ser menor do que a quantidade de discentes aptos/as à concessão do auxílio, serão utilizados os critérios de prioridade definidos no art. 28 da resolução 004/2022 CONSEPE-CONSAD.

### 3. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL

- 3.1. O Auxílio Alimentação visa atender aos (às) estudantes dos cursos técnicos de nível médio da EMUFRN, que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica e que necessitem de subsídio para custear despesas referentes à alimentação, por meio da concessão de refeições no Restaurante Universitário do Campus Natal.
- 3.2. O auxílio alimentação poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.
- 3.3. Serão ofertadas 10 (dez) cotas mensais
- 3.4. No caso do número de vagas ser menor do que a quantidade de discentes aptos/as à concessão do auxílio, terá prioridade o(a) estudante que:
- apresentar menor renda per capita identificada no Cadastro Único da UFRN;
  - comprovadamente** estiverem desempenhando atividades acadêmicas presenciais (Disciplinas/Atividades práticas, bolsas, estágios etc) **em turnos distintos (comprovações necessárias no anexo II).**

### 4. DO AUXÍLIO TRANSPORTE

- 4.1. O Auxílio Transporte visa atender aos(às) estudantes dos cursos técnicos da EMUFRN, na modalidade presencial, que apresentam situação de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ESCOLA DE MÚSICA**

- vulnerabilidade socioeconômica, conforme Resolução 004/2022 – CONSEPE-CONSAD, e que necessitem de subsídio nas despesas para deslocamento com o objetivo de participar das atividades curriculares.
- 4.2.** O (a) discente receberá o auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- 4.3.** Serão ofertados 40 cotas mensais;
- 4.4.** Os auxílios serão concedidos de acordo com a dotação orçamentária disponível.
- 4.4.1.** No caso do número de vagas ser menor do que a quantidade de discentes aptos/as à concessão do auxílio, serão considerados como critérios de prioridade
- a) O(A) estudante que apresentar menor renda *per capita* identificada no Cadastro Único da UFRN;
- b) Local de moradia do estudante;

## **5. CRITÉRIOS GERAIS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS**

- 5.1.** Ser estudante prioritário, conforme previsto no art. 11 da Resolução CONSEPE-CONSAD nº 004/2022;
- 5.2.** Estar regularmente matriculado em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular, estabelecido pelo Regulamento dos Cursos Técnicos da EMUFRN;
- 5.3.** Apresentar, a partir do semestre de concessão do auxílio, desempenho acadêmico em conformidade com art. 6º da Resolução CONSEPE-CONSAD nº 004/2022, que estabelece:
- a) frequência geral de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento); e
- b) média geral de, no mínimo, 7 (sete), exceto nos casos em que os estudantes forem aprovados por conselho de classe, inclusive em regime de dependência.;

§1º Desatendidas quaisquer das condições estabelecidas neste artigo ou na Resolução 004/2022 CONSEPE-CONSAD, o estudante terá a sua solicitação indeferida, podendo, a partir do prazo estabelecido no item XXX, interpor recurso.



### CAPÍTULO III

#### DA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO E CÁLCULO DA RENDA PERCAPTA

#### 6. ORIENTAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTAÇÕES NO CADASTRO ÚNICO

- 6.1. A documentação exigida neste Edital corresponde aos documentos de **IDENTIFICAÇÃO PESSOAL e RENDA do estudante e do seu GRUPO FAMILIAR** que reside no mesmo domicílio.
- 6.1.1. O(A) estudante que solicitar auxílio moradia estudantil deverá ainda anexar no Cadastro Único UFRN, os documentos específicos definidos no ANEXO II do presente edital.
- 6.1.2. Para realizar o Cadastro Único UFRN o (a) estudante deve digitalizar todos os documentos necessários, assim como **TODA** a documentação descrita nos anexos I, deste Edital, bem como anexo II nas solicitações de auxílio moradia.
- 6.1.3. Por **GRUPO FAMILIAR**, para fins de análise socioeconômica, compreende-se as pessoas que residem no mesmo endereço do(a) aluno(a), com parentesco direto ou não (exemplo: pai, mãe, irmão, tio, cônjuge...), ou quando oriundo de outro município ou Estado da Federação, aqueles(as) que residem no domicílio de origem do(a) estudante, que contribuem para renda familiar ou dependem dessa renda.
- 6.1.4. Somente será considerado **independente economicamente**, o(a) estudante que comprovar renda (os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis não são considerados como rendas). O(a) estudante que **COMPROVAR** a independência financeira, não precisará apresentar a documentação do grupo familiar (com exceção dos casos em que o Serviço Social julgar necessário).
- 6.1.5. A documentação que será anexada deve estar em imagem legível, não pode conter rasuras.
- 6.1.6. Os documentos devem ser anexados um a um conforme as opções em formato PDF ou imagem;
- 6.1.7. O(a) estudante que não tiver acesso a aparelho de scanner pode utilizar aplicativo de celular com esta funcionalidade, como por exemplo, "TopScanner", "CamScanner", etc. Após salvar os documentos em PDF, proceder a organização em único arquivo PDF. Essa junção pode ser feita em sites, tais como, Smallpdf [https://www.ilovepdf.com/pt/juntar\\_pdf](https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf) ou iLovepdf [https://www.ilovepdf.com/pt/juntar\\_pdf](https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf) entre outros.

#### 7. ORIENTAÇÕES PARA CÁLCULO DA RENDA PERCAPTA FAMILIAR

- 7.1. Para realizar o cálculo da **renda per capita familiar**, o(a) estudante deve **SOMAR** todas as rendas recebidas pelo grupo familiar. O resultado dessa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ESCOLA DE MÚSICA**

soma deve ser dividido pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar. O resultado dessa **DIVISÃO** será a renda *per capita* familiar, que para fim de concessão do auxílio **não poderá ser maior que um salário mínimo e meio vigente.**

- 7.2.** Para que a renda *per capita* do seu grupo familiar seja o mais real possível, veja no quadro abaixo quais rendas entram no cálculo e as que podem ser desconsideradas (Cf. Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012).

<b>Rendimentos DESCONTADOS</b> do cálculo de renda
a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores d) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial f) Férias; g) 13º Salário h) Imposto de Renda i) Previdência Pública
<b>Rendimentos NÃO DESCONTADOS</b> do cálculo de renda
a) Empréstimos; b) Plano de Saúde; c) Plano Odontológico; d) Previdência Privada; e) Contribuição Sindical/Associações/Clubes
<b>Benefícios que NÃO DEVEM</b> ser incluídos como Renda
a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**Parágrafo Único:** O preenchimento da informação sobre a renda familiar **DECLARADA** deve ser **COMPATÍVEL** com o(s) comprovante (s) de renda anexado(s) no Cadastro Único.



## 8. ORIENTAÇÕES PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO 2022.2

- 8.1. Após a organização da documentação exigida e realizado o cálculo da renda *per capita* familiar, conforme orientações nos itens 6 e 7 deste Edital, o(a) estudante deverá **ADERIR** ao Cadastro Único da UFRN, no qual responderá ao questionário socioeconômico e onde deverá anexar **TODA** a documentação exigida neste edital (Anexo I).
- 8.2. Para aderir ao Cadastro Único, o(a) estudante deverá entrar na sua conta SIGAA, módulo **DISCENTE**, acessar a aba **MEUS DADOS PESSOAIS** para inserir/atualizar dados, principalmente os dados bancários. Em seguida acessar na aba **BOLSAS**, que abrirá a opção de **ADERIR AO CADASTRO ÚNICO**.
- 8.2.1. Ao entrar no Cadastro Único, o(a) estudante deverá **RESPONDER** o questionário e **ANEXAR** toda a documentação exigida.
- 8.3. Somente após a adesão ao Cadastro Único o(a) estudante poderá solicitar o auxílio pelo formulário disponível no item 8.2 deste edital.
- 8.3.1. Na solicitação de **RENOVAÇÃO** do auxílio via formulário eletrônico o estudante deve preencher a **JUSTIFICATIVA** do requerimento, indicando a necessidade de recebimento do auxílio, dando detalhes sobre a realidade do grupo familiar.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

### 9. DO PROCESSO SELETIVO

- 9.1. O processo seletivo seguirá as seguintes etapas:

Período	Etapa
25 de Agosto	Publicação do edital
25 a 30 de agosto de 2022	Período de inscrição dos estudantes matriculados em componentes curriculares.
05 de setembro	Resultado parcial
06 de setembro	Interposição de recursos pelos indeferidos
08 de setembro	Resultado final

- 9.2. As inscrições para este edital serão realizadas exclusivamente pelo SIGAA e através do formulário a seguir:

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: <https://forms.gle/QipX2yGhH4jSxRZP7>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ESCOLA DE MÚSICA**

- 9.3. Após preenchimento do formulário de inscrição o discente deverá preencher o formulário de justificativa que será informado em mensagem ao final do formulário de inscrição.

**10. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE INSCRIÇÃO/CONCESSÃO**

10.1. Ser aluno em situação de vulnerabilidade social e identificado como **PRIORITÁRIO** para o atendimento da Assistência Estudantil no **CADASTRO ÚNICO** da instituição;

10.2. Estar regularmente matriculado no semestre letivo 2022.2;

10.3. Ter aderido ao Cadastro Único, conforme o disposto no presente edital;  
Ter realizado a SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO, no período de definido no Cronograma do item 9.1, **EXCLUSIVAMENTE**, *on-line* através do formulário eletrônico indicado no item 9.2 após adesão ao Cadastro Único seguindo o passo a passo previsto no Capítulo III deste edital;

10.4. Preencher, ao final do formulário, com clareza a **JUSTIFICATIVA** do requerimento na solicitação dos auxílios, detalhando os motivos pelos quais apresenta a necessidade do apoio institucional para sua permanência e consequente realização do curso técnico na EMUFRN, bem como para sua permanência na cidade de realização do curso, conforme orientação do quadro abaixo.

<b>Motivo</b> - informar sobre o motivo pelo qual está solicitando o (s) auxílio (s).
<b>Convivência familiar</b> - informar com quais familiares reside e como é a convivência com eles. Em caso de existência de conflito familiar entre os membros do grupo familiar, relatar a situação.
<b>Gestão da renda familiar</b> - indicar como a família gerencia a renda para suprimento das despesas com alimentação, moradia, transporte, vestuários, saúde, educação, energia elétrica, água, internet, etc.
<b>Mudança de seu município de origem em decorrência do curso na EMUFRN</b> - Informar onde mora, com quem, quais as despesas e valor que precisa arcar mensalmente.
<b>Pagamento/Recebimento de ajuda/auxílio de/a familiares</b> - informar se paga ou recebe pensão alimentícia ou ajuda de familiares ou terceiros, ainda que informalmente, indicando o valor recebido ou pago.
<b>Situação de saúde</b> - informar se no grupo familiar tem pessoa(s) com doença crônica,





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ESCOLA DE MÚSICA**

se realiza tratamento, se faz uso de medicação, e se necessita de outros cuidados.

**Pessoa(s) com Deficiência ou transtorno mental** - informar se há no grupo familiar pessoa com deficiência ou transtorno mental na família. Indicar qual a deficiência ou transtorno mental e como ela é assistida em decorrência disso.

**Endereço completo e contato** - registrar o endereço completo de onde reside, inclusive indicando pontos de referência. Deixar contato telefônico/whatsapp e e-mail.

**Parágrafo Único:** ATENÇÃO! É de suma importância o preenchimento da justificativa constando o relato socioeconômico e familiar do(a) estudante, conforme orientação do quadro acima, uma vez que, a justificativa, juntamente com o Cadastro Único e a documentação anexada, são os instrumentais utilizados para realização da análise socioeconômica do(a) estudante.

**CAPÍTULO V  
DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS**

**11. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES**

- 11.1.** A Diretoria de Ensino da EMUFRN e a SEBTT verificarão, mediante análise de profissional competente, se o(a) estudante solicitante foi identificado no Cadastro Único como PRIORITÁRIO(A);
- 11.1.1.** Terá a solicitação **DEFERIDA/CONTEMPLADA** o(a) estudante que atender aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD e pelos critérios definidos no presente Edital.
- 11.1.2.** Terá a solicitação **INDEFERIDA** o(a) estudante que:
- a) Não atender aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 004/2022 – CONSEPE e outros critérios constantes neste Edital;
  - b) Não anexar ao cadastro único toda a documentação exigida neste Edital; e
  - c) Não solicitar **RENOVAÇÃO** do auxílio por meio de formulário eletrônico disponível no item 9.2 dentro do prazo estabelecido no cronograma (item 9.1).
- 11.1.3.** A análise das informações socioeconômicas dos candidatos aos Auxílios será realizada por assistente social da SEBTT/UFRRN.
- 11.1.4.** A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas.
- 11.1.5.** Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, o pedido de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ESCOLA DE MÚSICA**

Auxílio será indeferido.

- 11.1.6.** A análise socioeconômica para a concessão dos auxílios será realizada de acordo com os indicadores de vulnerabilidade constantes nas informações prestadas pelo(a) candidato(a) do Cadastro Único e na solicitação, devidamente comprovadas pela documentação anexada nestes, além das informações descritas na justificativa da solicitação, auxiliando a profissional responsável a traçar um perfil socioeconômico do(a) solicitante.
- 11.1.7.** O(a) aluno(a) poderá ser convocado por e-mail pelo Serviço Social, no período de análise, para prestar esclarecimentos e/ou complementação de informações, assim como poderá solicitar documentação extra que achar necessária para complementação de avaliação que contribua para que o Serviço Social possa tanto traçar o perfil socioeconômico familiar quanto para emissão do parecer social.
- 11.1.8.** É obrigatório prestar esclarecimentos/informações e/ou fornecer documento complementar quando convocado pelo Serviço Social, em tempo hábil. O não cumprimento das convocações/solicitações, ou entrega de documentos após tempo estipulado pelo(a) Assistente Social, implicará em indeferimento da solicitação.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS**

- 12.1.** O resultado será dividido em **RESULTADO PARCIAL** e **RESULTADO FINAL**.
- 12.2.** O(a) estudante que obtiver resultado **INDEFERIDO** no **Resultado Parcial** terá direito a **RECURSO**.
- 12.3.** Os estudantes deferidos no Resultado Parcial serão homologados para pagamento, após divulgação do Resultado Parcial;
- 12.4.** Serão encaminhados para pagamento os auxílios apenas dos estudantes que tiveram seus pedidos deferidos e suas matrículas efetivadas no SIGAA, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade orçamentária da Instituição;
- 12.5.** Os estudantes deferidos após a análise de pedido de Recurso serão homologados para pagamento após Resultado Final, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade orçamentária da Instituição;
- 12.6.** A Diretoria de Ensino da EMUFRN e a SEBTT se responsabilizarão pela avaliação e pelo cumprimento dos critérios previstos neste edital.



## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

### 13. ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DE RECURSOS

- 13.1.** Após a divulgação do **RESULTADO PARCIAL**, o candidato que obteve resultado **INDEFERIDO** poderá **interpor recurso** à EMUFRN, no prazo definido no item 9.2 deste edital para o formulário eletrônico: <https://forms.gle/wgK15yb85cts9Ree6>
- 13.2.** Para realizar o RECURSO o estudante precisará:
- Acessar o resultado parcial informando o motivo para indeferimento.
  - Em casos de documentação pendente, acessar o **SIGAA**, a fim de verificar os documentos pendentes notificados em seu Cadastro Único e PROVIDENCIAR a documentação faltante.
  - Em todos os casos os recursos deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE** por meio do formulário eletrônico do item 13.1 com justificativa necessária e/ou informando que a documentação pendente foi atualizada.

## CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DO(A) ESTUDANTE

### 13. RESPONSABILIDADES DO(A) ESTUDANTE

- 13.1** É de inteira **RESPONSABILIDADE** do(a) estudante ao solicitar os auxílios deste edital:
- Aderir ou já ter aderido ao Cadastro Único 2022.1;
  - Prestar informações verdadeiras e anexar obrigatoriamente **TODA** a documentação no Cadastro Único, exigida neste Edital (ver a lista no **ANEXO I e ANEXO II**), assumindo a **RESPONSABILIDADE** de quaisquer prejuízos.

**Parágrafo único:** Ao discente que anexar e/ou declarar informações falsas poderão ser aplicadas as seguintes PENALIDADES:

- Efetuar devolução integral de recursos;
- Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas, enquanto não ocorrer a devolução integral dos recursos recebidos;
- Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado;
- Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal:  
“Falsidade Ideológica



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ESCOLA DE MÚSICA**

---

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

**13.2.** Acompanhar **TODAS AS ETAPAS** do processo seletivo e estar atento(a) às solicitações de informações e/ou documentos do Serviço Social, quando se fizer necessário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** OS RESULTADOS PARCIAL E FINAL do processo seletivo dos Auxílios da EMUFRN será divulgado no site da Escola de Música conforme data estabelecida no item 9.1;

**14.2.** Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: [daiane.gomes@ufrn.br](mailto:daiane.gomes@ufrn.br);

**14.3.** Os auxílios ofertados aos estudantes dos Cursos Técnicos da Escola de Música são pessoais e intransferíveis;

**14.5.** Será de responsabilidade do beneficiário apresentar os dados da **CONTA CORRENTE** (qualquer banco) ou **CONTA POUPANÇA** da Caixa Econômica Federal em seu nome, devidamente desbloqueada, para recebimento do benefício; os dados devem ser informados **corretamente** no Cadastro Único;

**14.6.** Não é permitido ao/à estudante acumular auxílios e/ou bolsas da mesma modalidade no semestre quando matriculados, concomitantemente, em cursos técnicos de nível médio, graduação e/ou pós-graduação ofertados pela UFRN.

**14.6.** O(a) estudante poderá ser excluído do processo seletivo, se comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis;

**14.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino da Escola de Música da UFRN e SEBTT;

**14.8.** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ESCOLA DE MÚSICA**

---

Natal/RN, 23 de Agosto de 2022

---

Profº Zilmar Rodrigues de Sousa  
Diretor da Escola de Música

---

Profº Júlio César Melo  
Coordenador dos Cursos Técnicos da Escola de Música



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ESCOLA DE MÚSICA**

**ANEXO I**

AO ADERIR AO CADASTRO ÚNICO ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS  
ABAIXO.

<b>Documentos de identificação/escolaridade do(a) estudante</b>	
<p>⇒ Documento de Identificação Oficial do(a) estudante frente e verso (RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional);</p> <p>⇒ CPF (somente se não estiver registrado no Documento de Identificação Oficial);</p> <p>⇒ Certificado ou Certidão de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio ou Diploma de Graduação (No caso de já possuir uma Graduação, deverá ser anexado, OBRIGATORIAMENTE, o Diploma).</p>	
<b>Documentos do Grupo Familiar</b>	
<p>⇒ Documento de Identificação Oficial frente e verso <b>todos os membros da família</b>: RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional ou Certidão de Nascimento (para os membros que não possuírem nenhum dos documentos anteriores);</p> <p>⇒ CPF de <b>todos os membros da família</b> (somente se não estiver registrado no Documento de Identificação Oficial);</p> <p>⇒ Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso;</p> <p>⇒ Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou estudante), se for o caso.</p>	
<b>Documentos comprobatórios de Residência</b>	
<p>⇒ Comprovante de residência ATUALIZADO, de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único. Exemplo: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado; contrato de aluguel vigente.</p> <p><b>Observação:</b> O(a) estudante que reside em endereço diferente do endereço da família, deverá ANEXAR os dois comprovantes de residência ATUALIZADOS, tanto o da família, como o do seu atual local de moradia.</p>	
<b>Comprovante de renda</b> (de todos os membros da família, incluindo o(a) estudante que possuam renda - APOSENTADORIA, PENSÃO, ATIVIDADE INFORMAL, BICOS, etc).	
<p><b>OBS.:</b> Caso o membro familiar possua mais de uma fonte de renda deverá ser apresentado os comprovantes de todas.</p>	
<b>TRABALHADORES(AS) ASSALARIADOS(AS)/SERVIDORES(AS)</b>	<p><b>Contracheque ou holerite</b> atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN); OU</p> <p>⇒ <b>Declaração de Imposto de Renda</b> completa ano</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ESCOLA DE MÚSICA

<p><b>PÚBLICOS(AS)</b></p>	<p>corrente, exercício do ano anterior; OU</p> <p>⇒ <b>Contrato de Trabalho</b> assinado em 2022, (caso ainda não possua contracheque); caso o contrato esteja desatualizado, apresentar Declaração/Recibo de pagamento atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN).</p>
<p><b>TRABALHADOR(A)/PRODUTOR(A) RURAL/PESCADOR(A) (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO FORMAL)</b></p>	<p>⇒ <b>Declaração de Imposto de Renda</b> completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU</p> <p>⇒ <b>Declaração do Sindicato/Associação</b> ATUALIZADA (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) emitida pelo sindicato ou associação, a(o) qual é vinculado. A declaração deve informar a atividade que realiza e a renda mensal; OU</p> <p>⇒ <b>Autodeclaração de trabalhador(a) rural ou pescador(a)</b>, informando atividade que realiza e a renda média mensal (modelo de Autodeclaração de Rendimentos Informais <b>Anexo IV</b> deste edital).</p>
<p><b>APOSENTADOS(DAS), PENSIONISTAS, AUXÍLIO DOENÇA OU BPC</b></p>	<p>⇒ <b>Extrato de Benefício da Previdência Social</b> atualizado (até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) emitido através do site Meu INSS (<a href="https://meu.inss.gov.br">https://meu.inss.gov.br</a>), excepcionalmente, será aceito extrato bancário nominal, contendo a fonte pagadora e o valor bruto [valor total do benefício, sem desconto(s)] de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN];</p> <p>⇒ <b>Contracheque ou holerite</b> atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) <b>para servidores(as) municipais, estaduais ou federais.</b></p>
<p><b>TRABALHADORES(AS) INFORMAIS, AUTÔNOMOS(AS)</b></p>	<p>⇒ <b>Autodeclaração de Rendimentos Informais</b> contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo disponibilizado pela EMUFRN- <b>Anexo IV</b> deste edital); OU</p> <p>⇒ <b>Declaração de Imposto de Renda</b> completa ano corrente, exercício do ano anterior.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ESCOLA DE MÚSICA

<p><b>PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>lato sensu</i></b></p>	<p>⇒ Apresentar <b>contracheque atualizado</b> (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN); OU</p> <p>⇒ <b>Declaração de Imposto de Renda completa</b> ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação do recebimento de bolsa de Programa de Pós-Graduação.</p>
<p><b>MICROEMPREENDEDORES(AS) SÓCIOS(AS) ou PROPRIETÁRIOS(AS) DE EMPRESAS e EMPRESÁRIOS(AS) INDIVIDUAIS ou PROFISSIONAIS LIBERAIS</b></p>	<p>⇒ <b>Declaração de Imposto de Renda completa</b> ano corrente, exercício do ano anterior; OU</p> <p>⇒ <b>Declaração da Pessoa Jurídica</b> entregue à Receita Federal conforme o enquadramento fiscal tributário (apenas uma das opções abaixo):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Última Declaração completa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ;</li><li>▪ Última Declaração completa de Informações Sócio Econômicas e Fiscais (DEFIS-Simples Nacional) para Microempresários e Empresários de Pequeno Porte;</li><li>▪ Última Declaração Anual do SIMEI em caso de Microempreendedores Individuais (MEI).</li><li>▪ Declaração de faturamento bruto mensal dos últimos 12 meses (janeiro a dezembro/2021) assinado por contador responsável, acompanhado do último balanço patrimonial e demonstração de resultado - DRE (Exceto para os Microempreendedores individuais que estão desobrigados a apresentar este item).</li></ul>
<p><b>RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS</b></p>	<p>⇒ Apresentar cópia do contrato de aluguel vigente; OU</p> <p>⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação de recebimento da locação ou arrendamento; OU</p> <p>⇒ No caso de arrendamento devidamente registrado em cartório, apresentar contrato acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos; OU</p> <p>⇒ Nos casos de locação ou arrendamento sem contrato, anexar <b>Autodeclaração de Rendimento</b> contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo</p>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ESCOLA DE MÚSICA

	disponibilizado pela EMUFRN- <b>Anexo IV</b> deste edital);
<b>PENSÃO ALIMENTÍCIA; RENDIMENTOS PROVENIENTES DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE FAMILIARES OU TERCEIROS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>⇒ <b>Pensão alimentícia judicializada:</b> anexar documento oficial em que conste valor mensal, acrescido de extrato bancário atualizado, que contenha o nome do beneficiário da pensão, o valor recebido e fonte pagadora; OU</li><li>⇒ <b>Contracheque atualizado</b> (quando o desconto for em folha) de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN; OU</li><li>⇒ <b>Recibo de pagamento</b> atualizado - de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN;</li><li>⇒ <b>Pensão alimentícia não judicializada:</b> anexar Autodeclaração de Rendimentos Informais (modelo disponibilizado pela UFRN - <b>Anexo IV</b> deste edital); OU</li><li>⇒ <b>Autodeclaração de renda</b> por recebimento de auxílio financeiro de Familiares/Terceiros (modelo disponibilizado pela UFRN - <b>Anexo III</b> deste edital).</li></ul>
<b>Participação da família em Programas Sociais (Bolsa família; auxílio emergencial, etc.)</b>	
<b>OBS:</b> Apesar de não ser contabilizado para fins de cálculo de renda, é imprescindível a apresentação de tal documento para subsidiar a análise do perfil socioeconômico e familiar do(a) estudante.	
<ul style="list-style-type: none"><li>⇒ Extrato nominal de recebimento do benefício ATUALIZADO (de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único) ou Extrato simplificado com valor e número do NIS com foto do cartão que permita identificar nome do beneficiário e NIS.</li></ul>	
<b>Bolsas em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> e/ou estágios remunerados</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>⇒ Declaração de vínculo em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> contendo informação do recebimento de bolsa; OU</li><li>⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação do recebimento de bolsa de Programa de Pós-Graduação; OU</li><li>⇒ Contrato ou Termo de Estágio em vigência contendo informação de remuneração.</li></ul>	
<b>Em caso de familiar e/ou aluno (a) com doença incapacitante ou uso contínuo de medicamentos</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>⇒ Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa;</li><li>⇒ Comprovante de despesa com saúde, em caso de pessoas em tratamento.</li></ul>	



ANEXO II

• DOCUMENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA AUXÍLIO MORADIA

**1. Em seu Cadastro Único anexar (em um único PDF ou imagem) os seguintes documentos específicos:**

- a) Contrato de Aluguel com vigência atualizada e no nome do(a) discente acrescido do recibo de pagamento de JULHO OU AGOSTO 2022; ou
- b) Declaração de aluguel sem contrato (Anexo III, deste Edital), acrescido do recibo de pagamento de JULHO OU AGOSTO de 2022.
- c) Comprovante de residência e renda do domicílio de origem.

§1º No caso do contrato não estar no nome do(a) beneficiado(a) pelo Auxílio Moradia, poderá ser anexada junto ao contrato, uma DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO (Anexo III), atualizada, emitida e assinada pelo(a) Locador(a) ou Locatário(a) que consta no Contrato Original. A declaração deve indicar se o(a) discente ALUGA ou DIVIDE o imóvel. Caso esse seja dividido, o contrato deverá ser obrigatoriamente apresentado junto à declaração.

§2º No caso de não haver contrato de locação formal, poderá ser anexada a DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO (Anexo III) atualizada, emitida e assinada, obrigatoriamente, pelo(a) Locador(a).

§3º O(a) discente que ainda não possui Contrato de Locação terá um prazo de 30 dias após a divulgação do Resultado Parcial ou Resultado Final (somente para os(as) que forem deferidos(as) no auxílio após resposta de recurso) para apresentar ao Serviço Social/SEBTT. O contrato deverá ser encaminhado para o e-mail: daiane.gomes@ufrn.br, colocando no Assunto: COMPROVANTE DE ALUGUEL, identificando no corpo do texto o nome completo e o CPF.

§4º Caso não seja encaminhando dentro desse período, o pagamento do AUXÍLIO MORADIA será SUSPENSO, e o(a) estudante deverá fazer a DEVOLUÇÃO correspondente aos meses recebidos ao erário público, tanto do auxílio moradia quanto da alimentação, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), que pode ser emitida pelo link [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp) no site do Tesouro Nacional.

§5º Enquanto o(a) estudante não realizar a DEVOLUÇÃO ficará com acesso bloqueado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ESCOLA DE MÚSICA**

para solicitação de outros auxílios, e SUSPENSOS aqueles dos quais já seja beneficiário(a) no âmbito da UFRN.

**OBSERVAÇÕES:**

- **A FALTA** de documentos exigidos implicará no **INDEFERIMENTO** do(a) candidato(a) do Processo Seletivo, o qual terá mais uma **ÚNICA** oportunidade de inserir a documentação pendente na **fase recursal**.

**DOCUMENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA SOLICITAÇÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
EM ESPÉCIE, CASO SE APLIQUE:**

Em seu cadastro único anexar o seguinte documento específico:

- a) Declaração de bolsista atualizada contendo dias e horários das atividades (Apoio técnico, monitoria, pesquisa, extensão, estágios etc), informando que a atividade está sendo realizada de forma presencial; e/ou
- b) Comprovante de matrícula em disciplinas em turnos distintos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ESCOLA DE MÚSICA**

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO**

Eu, \_\_\_\_\_ abaixo assinado, Sr \_\_\_\_\_ (a)  
\_\_\_\_\_ portador (a) do  
RG Nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor/UF  
\_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_,  
declaro para todos os fins de direito que o/a Sr(a)  
reside ATUALMENTE no imóvel situado à rua/Av:  
\_\_\_\_\_  
Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e que ( )DIVIDO / ALUGO( ) desde \_\_\_\_\_ até os  
dias atuais, pelo valor mensal de R\$\_\_\_\_\_.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**ATENÇÃO!** Esta declaração deve indicar se o (a) discente **ALUGA** ou **DIVIDE** o imóvel. Caso esse seja dividido, o contrato em nome do locatário deverá ser **obrigatoriamente** anexado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ESCOLA DE MÚSICA

ANEXO IV

**AUTODECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG N° \_\_\_\_\_ Órgão  
Expedidor/UF: \_\_\_\_\_, e do CPF  
N° \_\_\_\_\_, declaro para fins de comprovação de rendimentos  
que recebo R\$ \_\_\_\_\_ como renda bruta média mensal, proveniente  
de:

	TRABALHO INFORMAL, AUTÔNOMO, EVENTUAL (“BICOS”)
	AGRICULTURA, PESCA ARTESANAL OU AFINS
	ALUGUEL: ( ) MÓVEIS ( ) IMÓVEIS
	ARRENDAMENTO: ( ) MÓVEIS ( ) IMÓVEIS
	PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO JUDICIALIZADA
	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE TERCEIROS Especificar a fonte: _____
	OUTRO. Qual? _____

Afirmo que esta foi única forma de comprovação de rendimentos possível, assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) declarante

**O(a) declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas.  
A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.**